



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.334/2025, de 29 de julho de 2025.

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial no município de Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos-PB, a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o objetivo de combater o racismo, reduzir as desigualdades étnico-raciais e promover o respeito à diversidade, à dignidade e aos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I - integrar ações de diferentes secretarias municipais na promoção da equidade racial;
- II - valorizar a cultura e a identidade da população negra e dos povos tradicionais;
- III - incentivar práticas educacionais e culturais antirracistas;
- IV - estimular a participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas;
- V - fomentar ações afirmativas que não impliquem em despesa ao erário municipal.

Art. 3º Para a execução da presente política, o Poder Executivo poderá:

- I - criar, no âmbito da administração pública, programas intersetoriais com enfoque étnico-racial;
- II - disponibilizar, nos canais oficiais, conteúdos informativos e educativos sobre igualdade racial e combate ao racismo;

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

PL 110/25



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III - estimular parcerias com instituições de ensino, associações comunitárias, coletivos culturais e entidades sem fins lucrativos para desenvolver ações de promoção da igualdade racial;

IV - utilizar espaços públicos para realização de eventos, fóruns e campanhas sobre identidade racial, cultura afro-brasileira e direitos da população negra;

V - implementar ações de formação continuada com abordagem étnico-racial para profissionais da rede pública, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e segurança.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão respeitar os seguintes princípios:

I - transversalidade nas políticas públicas;

II - participação social e controle democrático;

III - não geração de custos diretos ao Município;

IV - valorização das práticas culturais afro-brasileiras;

V - respeito às tradições religiosas e culturais de matriz africana

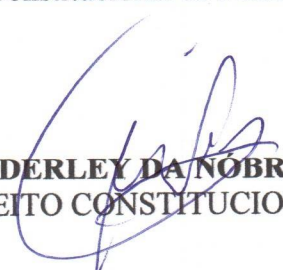
Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por decreto, grupos de trabalho intersetoriais e/ou comissões consultivas para acompanhar a execução da política instituída por esta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar anualmente relatório público com os avanços e desafios na implementação da política, preferencialmente por meio do portal institucional da Prefeitura.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 29 de julho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL